



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO TRT5 Nº 0574/2012**  
(republicado por erro material na ementa)

*Altera o ATO TRT5 Nº 0442/2012, que designa servidores para integrarem a Comissão para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda., originário da Concorrência nº 04/09 de que trata o Processo Administrativo nº 09.53.09.00196-35.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º do ATO TRT5 Nº 0442/2012, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Fica designado como fiscal de campo nas questões relativas à segurança do trabalho o servidor HERIK GUILHERME ALMEIDA DA SILVA.

Parágrafo único. Ao fiscal de campo, aqui designado, cabe supervisionar rotineiramente a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratuais firmados. As suas atribuições de caráter técnico-operacionais são:

I - dar suporte à Fiscalização nas questões relativas à segurança do trabalho na obra do Módulo 4, no CAB;

II - realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção coletivas, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

a) a periodicidade das inspeções pode ser alterada de acordo com a necessidade do Gestor do contrato e da fiscalização da obra.

III - verificar e cobrar o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, referentes aos empregados da obra;

a) verificar existência de cópia de todos os exames indicados no ASO e todos os funcionários;

b) confrontar exames solicitados no PCMSO com os que foram efetivamente realizados;

c) verificar ficha de entrega de EPI;

d) analisar PCMAT;

e) verificar existência de Ordem de Serviço por função;

f) conferir documentação da CIPA.

IV - impor as penalidades previstas em contrato por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança do trabalho;

V - acompanhar análise de acidentes e outros eventos adversos;

VI - anotar em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;

VII - comunicar, através de relatórios de inspeção, à Contratada e ao Gestor do Contrato, as não-conformidades encontradas;

VIII - verificar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, alertando ao profissional responsável pela segurança do trabalho da contratada, sobre a necessidade de intervenção em algum serviço pela falta ou uso inadequado do equipamento;

IX - verificar e cobrar a adoção de medidas de proteção coletiva.” (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 14 de novembro de 2012.

(assinado digitalmente)

**VÂNIA J. T. CHAVES**

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.11.2012, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Redisponibilizado, em razão de erro material, no DJ-e TRT5 em 19.11.2012, páginas 1-2.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 19/11/2012 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112111900863285372.